COMISSÃO DE CONSTIUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 34, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 19, de 2025 - Denomina com o nome de "Bento Schöffer", um próprio público do município.
PROPONENTE: Vereador Valdecir Alcantara/PP
RELATOR: Vereador João Diego/ Republicanos
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM:
28/03/25 às 16:04
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 19, de 2025, que denomina com o nome de "Bento Schöffer" um próprio público do município.

Em sua justificativa, o proponente destaca que Bento Schöffer nasceu em 06 de agosto de 1933, em Araranguá, Santa Catarina, sendo filho de João Venceslau Schöffer e Honorina Joaquina Raup Schöffer. Ainda criança, mudou-se com sua família para o Oeste do Paraná, enfrentando uma longa jornada em carroças puxadas por cavalos até se estabelecer no Distrito de Rio do Salto.

Ao longo de sua vida, Bento dedicou-se à agricultura e participou ativamente da construção da comunidade, contribuindo com mão de obra e doações de madeira para a primeira igreja e o ambulatório médico da região. Casou-se em 1957 com Izabel Amonita Kazmierczack, com quem teve sete filhos, cinco dos quais ainda residem no distrito.

Bento Schöffer faleceu aos 75 anos, vítima de leucemia, deixando um legado de trabalho, resiliência e dedicação à comunidade. Sua trajetória justifica a homenagem proposta, eternizando seu nome na Capela Mortuária do Distrito de Rio do Salto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43, IV do Regimento Interno, designei-me para ser o Relator da presente proposição legislativa no qual passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Constituição e Justiça.

A Comissão de Constituição e Justiça, conforme define o art. 44, do Regimento Interno, tem a incumbência opinar e exarar parecer sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, sendo vedada sua tramitação no Plenário da Câmara sem o parecer.

A matéria ora em análise objetiva denominar como " Bento Schöffer", a "Capela Mortuária" localizada na Rua das Flores, n" 1335 no Distrito de Rio do Salto.

Quanto à competência, não se vislumbram impedimentos para proposição da presente proposta, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF:

> **"Art. 30**. Compete aos Municípios:
> **I -** legislar sobre assuntos de interesse local;"

A Lei Orgânica Municipal, por sua vez, em seu art. 29, XIV, dispõe ser competência da Câmara legislar sobre homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município:

> **"Art. 29.** É da competência exclusiva da Câmara, e indelegável, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:
>
> **XIV -** conceder Título de Cidadão Honorário ou conferir homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município, Estado, União ou à Humanidade;"

Ademais, o homenageado preenche os requisitos constantes no Art. 124, I do Código de Posturas Municipal, Lei n° 6.706, 20 de março de 2017, para que seu nome denomine um próprio público municipal, uma vez que, conforme consta na justificativa do projeto de lei em analise, vez que teve papel importante no desenvolvimento da região, deixando um legado de trabalho, resiliência e dedicação à comunidade.

Ainda, cumpre salientar que todos os requisitos para denominação de um próprio público, contidos na Lei n° 6.706, 20 de março de 2017, em especial os inciso I, II do art. 126, foram preenchidos.

> **"Art. 126.** O projeto de lei denominando bairros, logradouros ou bens próprios públicos deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> I - Certidão de óbito e dados biográficos do homenageado, que deverão constar da justificativa do Projeto de Lei, sendo

dispensado a certidão de óbito quando o nome referir-se a reconhecida figura pública nacional, mantidas as exigências do art.124;

II - Descrição correta da localização do bairro, logradouro ou bem próprio público que se pretende nomear, com menção exata do seu início e final e indicação em mapa da cidade;

Diante disso, os proponentes anexaram a documentação necessária do homenageado, bem como realizaram a devida descrição do bem público que se pretende nomear termos do Código de Posturas Municipal.

Posto isto, cumpre consignar que os requisitos legais foram atendidos e como Relator, pautado nos dispositivos legais, não encontro impedimento a tramitação do Projeto de Lei n° 19, de 2025, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

João Diego
Vereador/Republicanos/Relator

III– PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, os demais Vereadores da Comissão de Constituição e Justiça, por maioria absoluta acatam o voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei n° 19, de 2025.

É o Parecer. Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Cascavel, 27 de março de 2025.

Serginho Ribeiro
Vereador/PSD/Membro

Everton Guimarães
Vereador/PMB/Secretário